

26/03/2022

COMUNICADO N.º 18/2022 - DGP-PRD/PRO-PRD/RET/IFSP

COMUNICADO

Assunto: Novas orientações sobre a retomada das atividades presenciais nos câmpus e na Reitoria do IFSP devido a atualização do Protocolo de Biossegurança

Em atenção à Portaria nº 634/IFSP, de 31 de janeiro de 2022, que atualizou as orientações quanto a retomada das atividades presenciais nos Câmpus e na Reitoria do IFSP, bem como, a versão atualizada do Protocolo de Biossegurança para as Atividades Presenciais, informamos que:

I) Para realizar a convocação de servidores, as autoridades citadas no *caput* do Art. 2º da referida Portaria deverão levar em conta as normas estabelecidas no Protocolo de Biossegurança para as atividades presenciais do IFSP, além da redação atual da Instrução Normativa ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, da SGP/SEDGG/ME, publicada no DOU em 1º de outubro de 2021, observando também eventuais alterações. Destacamos a necessidade de observar, em especial:

a) Até o dia 30 de abril de 2022, fica permitida, a critério da respectiva Chefia Imediata, Diretoria Adjunta, Diretoria-Geral, Pró-Reitoria, Chefe de Gabinete ou Reitor, considerando a conveniência administrativa, a flexibilização da jornada de trabalho presencial, quando possível, buscando evitar a concentração de pessoas em um único turno, bem como deslocamentos em horários de pico (em que há maior concentração de pessoas no transporte coletivo), possibilitando a estipulação de turnos específicos e permitindo a realização de trabalho remoto, quando possível

b) As unidades que se encontrarem em condições, apresentando indicadores locais que permitam o retorno presencial integral em atendimento aos protocolos sanitários, estão autorizadas a realizar a ocupação de 100% dos espaços.

c) Salvo nas hipóteses do item "e" deste Comunicado, os servidores que se enquadrarem nas situações elencadas no artigo 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, e que apresentarem autodeclaração à chefia imediata, deverão permanecer em trabalho remoto. Neste caso, caberá o preenchimento da autodeclaração e o envio para a chefia imediata através de processo eletrônico com nível de acesso "privado". Os modelos das autodeclarações constam nos anexos da referida instrução normativa sendo disponibilizados também ao final deste Comunicado e nos Requerimentos Eletrônicos do Suap;

d) Os servidores enquadrados no art. 4º da IN SGP/SEDGG/ME nº 90/2021 poderão solicitar o retorno ao trabalho presencial através do envio de autodeclaração a sua chefia.

e) Conforme § 3º do Art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, não se aplica o trabalho remoto, ainda que com autodeclaração, para atividades consideradas como essenciais pela instituição, como as de ensino, pesquisa e extensão, definidas na Portaria IFSP nº 620/IFSP, de 29 de janeiro de 2022, além de eventuais documentos supervenientes ou complementares sobre o tema. Portanto, a administração pode convocar servidores ainda que tenham enviado a autodeclaração.

II) Até 30 de abril de 2022, conforme escala estipulada pelos agentes responsáveis, nas datas em que os servidores não forem convocados para realização do trabalho presencial, estes deverão permanecer exercendo suas atividades remotamente, de acordo com as demandas estabelecidas pela chefia imediata.

a) O servidor que não realizar sua atividade laboral deverá, quando não ocorrer compensação acordada com seus superiores até o término do mês subsequente ao da ocorrência, ter o registro de falta solicitado pela chefia imediata nos termos do § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa IFSP nº 02/2019, sem prejuízo de eventual instauração de procedimento administrativo quando for infringido o que dispõe o inciso IV do Art. 116, inciso XV do Art. 117, Art. 138, Art. 139 da Lei nº 8.112/90 e/ou outro dispositivo legal.

III) Os servidores convocados para o trabalho presencial deverão realizar o registro eletrônico conforme diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa IFSP nº 002, de 30 de setembro de 2019 ou norma superveniente.

a) Até 30 de abril de 2022, na hipótese de o servidor cumprir jornada de trabalho presencial inferior, como medida de prevenção estipulada para conter a transmissibilidade da COVID-19, as horas faltantes junto ao sistema de ponto deverão ser apontadas utilizando a justificativa: "Horário reduzido devido a escala de trabalho".

b) Até 30 de abril de 2022, nas datas estipuladas pelos agentes responsáveis como trabalho remoto, o servidor deverá realizar o apontamento de seu ponto eletrônico, utilizando a justificativa: "Trabalho remoto conforme escala estabelecida pela chefia imediata".

c) Em ambas as hipóteses, será necessário a validação do ponto eletrônico pela chefia imediata, seguindo os prazos e orientações constantes na Instrução Normativa IFSP nº 002, de 30 de setembro de 2019 ou norma superveniente. A chefia imediata poderá solicitar documentos adicionais para realizar a validação do ponto eletrônico.

IV) Permanece vedado o pagamento, novas inclusões e/ou alterações do auxílio-transporte aos servidores que estiverem executando suas atividades remotamente.

a) Pedidos iniciais ou alterações de auxílio-transporte deverão ser realizados a partir da data de deslocamento do servidor, sendo vedada solicitação retroativa ou com data futura. Cabe ao servidor beneficiário solicitar a alteração do benefício na hipótese de mudança do gasto diário e/ou quando ocorrer modificação nos dias de deslocamento.

b) A partir do dia 1º de abril de 2022, **fica vedado o desconto automático** de auxílio-transporte pela unidade de Gestão de Pessoas ou setor congênere da respectiva unidade de exercício. Até o quinto dia útil de maio de 2022, caberá à respectiva chefia imediata comunicar, via abertura de processo Suap, à unidade de Gestão de Pessoas ou setor congênere da unidade de exercício ou à Coordenadoria de Pagamento de Pessoal (CPP), no caso de servidores em exercício na Reitoria, relação indicando o nome do servidor e os dias no referido mês em que o trabalho foi realizado de forma remota, para que possa ser realizado o desconto do auxílio transporte nos dias em que não ocorrerem deslocamentos residência - trabalho.

c) Os servidores que estiverem em trabalho remoto integral, conforme escala de trabalho do setor, deverão providenciar solicitação de cancelamento do auxílio-transporte, cabendo nova solicitação apenas quando ocorrer trabalho presencial.

V) Permanece vedado o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade para os servidores que estiverem executando suas atividades remotamente.

a) É devido o pagamento dos adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade para os servidores e empregados públicos que executem suas atividades laborais presencialmente com exposição habitual ou permanente ao risco, inclusive quando em turnos alterados de revezamento e nos afastamentos legais considerados, para o Decreto - Lei nº 1873 de 27 de maio de 1981, como de efetivo exercício (férias, licença gala, licença nojo, licença para tratamento da própria saúde, licença gestante, licença em decorrência de acidente em serviço, prestação eventual de serviço por prazo inferior a 30 dias em localidade não abrangida por tal Decreto- Lei) e no caso de licença paternidade (art. 208 da Lei 8112/90).

b) No término do mês subsequente da ocorrência, caberá à respectiva chefia imediata comunicar, via abertura de processo Suap, à unidade de Gestão de Pessoas ou setor congênere da respectiva unidade de exercício, a eventualidade do servidor beneficiário do referido auxílio ter sido submetido à trabalho remoto por tempo superior à metade da jornada de trabalho mensal, o que caracteriza exposição eventual ou esporádica (IN SGP/SEGG/ME Nº 15 de 16 de março de 2022). Em tal hipótese, caberá o desconto integral do auxílio insalubridade ou periculosidade.

As disposições constantes neste Comunicado possuem vigor a partir do dia 1º de abril de 2022, tornam-se insubsistentes as disposições constantes no Comunicado IFSP nº 03/2022 - PRO-DI/RET/IFSP.

MODELOS DE AUTODECLARAÇÕES:

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos do inciso I do art. 4º desta Instrução Normativa. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR(ES) SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que tenho filho(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar ou inferior que necessita(m) da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência ao (s) meu(s) filho(s) em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Informações adicionais:

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que completei o ciclo vacinal de imunização contra a COVID-19, já transcorridos mais de trinta dias desta completa imunização. Declaro ainda que me enquadro nas hipóteses previstas no inciso I, art. 4º, da referida Instrução Normativa, mas minha(s) comorbidade(s) apresenta(m)-se controlada(s) e estável(is), podendo retornar ao trabalho presencial. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura

26 de março de 2022

assinatura eletrônica

Guilherme Oliveira Leite

Diretor de Gestão de Pessoas

Bruno Nogueira Luz

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - Em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Bruno Nogueira Luz, PRO-REITOR - CD2 - PRO-PRD**, em 26/03/2022 22:19:49.
- **Guilherme Oliveira Leite, DIRETOR - CD3 - DGP-PRD**, em 26/03/2022 22:25:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 317117

Código de Autenticação: 1b8b8c65b5



COMUNICADO N.º 18/2022 - DGP-PRD/PRO-PRD/RET/IFSP